



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 903, DE 30 DE JUNHO DE 1983

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
À "LOJA MAÇÔNICA MESTRES DO DIVINO" DESTA MUNICÍPIO DE
DIVINO - MG.

O Povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º.- Na conformidade do disposto no artigo 25, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, fica concedida a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano neste Município, à "LOJA MAÇÔNICA MESTRES DO DIVINO", fundada de acordo com a Autorização nº 175/82 do "GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS", estabelecida à Rua Dr. Nelson Meireles nº 07 nesta Cidade e declarada como Órgão de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 881, de 30 de setembro de 1982.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 30 de junho de 1983.

SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL